



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

CONTRATO N.º 1/CONTR/8/2020/L-EFSI

Contrato de aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos de ar condicionado do Centro de Emprego e Formação Profissional, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP, I.P.) adjudicado por despacho do Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra, do IEFP, I.P., de 2020-03-16, à empresa Klima Charme, Lda., pela quantia de 1 410,00 Euros (Mil, quatrocentos e dez euros), acrescidos de IVA à taxa legal de 23%.

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte, no Serviço de Formação Profissional de Sintra, sito na Quinta da Bela Vista – Ranholas - 2710-691 Sintra, celebra-se o presente contrato, estando para o efeito, presentes como outorgantes:

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., titular do cartão de pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, devidamente representado, neste ato, por:

a) Hugo Martins Marques Aleixo, na qualidade de Diretor do Centro Emprego e Formação Profissional de Sintra, e ao abrigo do Despacho (extrato) n.º 10.350/2018/2018, publicado no Diário da República n.º 215, 2ª série, de 8 de novembro, em representação do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP).

SEGUNDO: Klima Charme, Lda., com o número de identificação fiscal 510974430, sede na rua Salgueiro Maia, 21 A/B, Mina de Água, 2650-124 Amadora, devidamente representada, neste pelo ato, por:

a) [redacted] titular do cartão de cidadão [redacted] e com o n.º de identificação fiscal [redacted] que outorga na qualidade de [redacted] da empresa Klima Charme, Lda.

Entre o primeiro e segundo outorgantes é celebrado o presente contrato cuja celebração e despesa foram autorizadas por despacho da Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra, do IEFP, I.P., de 2020-03-16, que igualmente aprovou a minuta do contrato na mesma data, na sequência do procedimento por ajuste direto, efetuado nos termos da alínea d) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:--

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos de ar condicionado do Serviço de Formação Profissional de Sintra, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP, I.P.), de acordo com as condições constantes do caderno de encargos e da proposta da empresa.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo da aquisição de serviços)

O presente contrato tem início com a outorga do contrato e término a 2020-12-31,

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço e condições de pagamento)

1. O preço total da presente prestação de serviços é de 1.734,30 Euros (Mil, setecentos e trinta e quatro euros e trinta centimos), sendo 1 410,00 Euros (Mil e quatrocentos e dez euros) referentes ao valor da aquisição de serviços e 324,30 Euros (Trezentos e vinte e quatro euros e trinta centimos), relativos ao valor do IVA.
2. O pagamento do encargo referido no número anterior será repartido em mensalidades, pagas após a apresentação e verificação da fatura pelo IEFP, I.P., devendo ser enviadas diretamente para o Serviço de Formação Profissional de Sintra.
3. O pagamento das faturas está dependente do conhecimento da situação tributária e contributiva do segundo outorgante.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número 2, e desde que os motivos não sejam imputáveis ao segundo outorgante, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
5. O encargo emergente do presente contrato será suportado, no ano económico de 2020, pelas dotações da classificação orçamental n.º D563601 a que corresponde o compromisso n.º 20203000361748 (de acordo com o artigo 88.º da Lei de Execução Orçamental de 2012).

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão da posição contratual)

Nos termos do preceituado no n.º1 do artigo 4.º do Caderno de Encargos, o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual.

CLÁUSULA QUINTA

(Penalizações)

Caso o segundo outorgante não execute os serviços que lhe são cometidos, nos termos deste contrato e dentro dos prazos no mesmo consignados, incorre nas penalizações previstas no artigo 23.º do Caderno de Encargos.



CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do adjudicatário)

O adjudicatário obriga-se a:

a) Prestar os serviços objeto do presente contrato nos termos e condições, às quais concorreu e se obrigou, nos termos previstos na sua proposta anexa ao presente contrato e de forma a assegurar à entidade adjudicante a prossecução dos objetivos pretendidos.

b) Informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra a prestação dos serviços sempre que isso lhe seja solicitado.

c) Manter absoluta confidencialidade no que concerne aos elementos e documentos colocados à sua disposição pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Rescisão do contrato)

O presente contrato poderá ser rescindido, conforme estabelecido no artigo 12.º da cláusula jurídica do caderno de encargos.

CLÁUSULA OITAVA

(Dados Pessoais)

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o regulamento Geral de proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

CLÁUSULA NONA

(Gestor do contrato)

No cumprimento do previsto no artigo 290.º-A, para acompanhamento da sua execução, designa-se na qualidade de gestor do contrato, a ~~União Europeia de Emprego e Formação Profissional de Sintra~~

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução de litígios)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meios pacíficos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

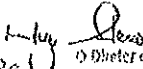
Neste ato foram presentes os documentos seguintes:

- a) Fotocópia da Certidão Permanente onde consta a matrícula e todas as obrigações em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
- b) Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
- c) Cópia/exibição dos documentos dos dados do(s) segundo(s) outorgante (s)
- d) ~~.....~~ do segundo outorgante de ~~.....~~

O presente contrato está escrito em 4 {quatro} folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram.

E por assim terem acordado vão assinar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE


O Diretor do Centro
do I-EPPI
O SEGUNDO OUTORGANTE

Klima Charme

A Gerência
